

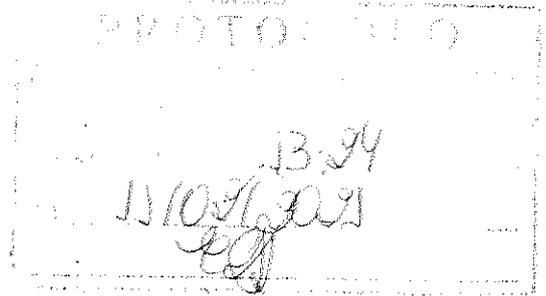


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 013/2021

Assunto: Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 013/2021, encaminhado por meio da Mensagem nº 005/2021.

Data: 11 de fevereiro de 2021



Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 013/2021, encaminhado por meio da Mensagem nº 005/2021.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 013/2021, encaminhado por meio da Mensagem nº 005/2021, passam a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei não será aplicada às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2.087, de 05 de abril de 1993 e tampouco aos profissionais que exercem o cargo/função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, que terão aplicação do piso definido na Lei Nacional nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme disposto em seu art. em seu art. 9º-A, § 1º, III.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

O art. 3º do Projeto de Lei nº 013/2021, encaminhado por meio da Mensagem nº 005/2021, passam a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 3º Considerando a Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, aplica-se também aos profissionais do magistério público da educação básica Municipal apenas o índice de revisão geral anual previsto no art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS MODIFICATIVAS:

Tal alteração se justifica por ter sido verificado que a vedação trazida pela Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020 não se aplica a reajustes conferidos por legislação anterior à situação advinda pela calamidade pública da pandemia do coronavírus, causador da Covid-19, conforme se infere pela leitura de seu art. 8º, I:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado, de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (grifo nosso);

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG